



**39ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

**CNPJ/MF 60.250.776/0001-91
NIRE 35.2.2076513.7**

Pelo Presente instrumento particular, as partes, abaixo assinadas:

MAGAZINE LUIZA S/A, sociedade anônima de capital aberto, estabelecida nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, CEP: 14.400-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.960.950/0001-21 e com Instrumento Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.3.0010481.1, neste ato representada pela **Sra. Maria Isabel Bonfim de Oliveira**, brasileira, casada, Diretora de Administração e Controle, portadora da cédula de identidade RG nº 9.437.589 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 046.688.188-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Carandiru, CEP: 02.047-901 ("**Magalu**");

LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, 2º andar, Centro, CEP: 14.400-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.117.474/0001-26 e com Instrumento Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.3.0013150.9, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Carlos Renato Donzelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.060 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.456.288-70, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Noel Rosa, nº 5.721, Bairro Vila Hípica, CEP: 14.403-840. ("**LTD**"); e

WAGNER GARCIA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, 2º andar, Centro, CEP: 14.400-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.878.512/0001-18 e com Instrumento Constitutivo Arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0015022.8, por seu representante legal, **Sr. Fabrício Bittar Garcia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.237.753-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº

WAGNER
PARTICIPAÇÕES

212.460.718-94, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Carandiru, CEP: 02.047-901 (“**Wagner Participações**”),

Únicas sócias da **LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, Centro, CEP: 14.400-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.250.776/0001-91, com seus atos constitutivos e última alteração do contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.2.2076513.7 (“**Sociedade**”), deliberam e aprovam a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.1 DO ESTATUTO SOCIAL:

As sócias decidiram alterar a cláusula 5.1 do contrato social da sociedade, para **incluir** os cargos de **(i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Administração e Finanças e (iii) Diretor Comercial e de Clientes**, bem como **extinguir** os cargos de **(a) Diretor Financeiro e (b) Diretor Administrativo**, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.1. A Sociedade é administrada por 8 (oito) administradores não sócios, sendo: (i) um Diretor Presidente; (ii) dois Diretores Executivos; (iii) um Diretor de Administração e Finanças; (iv) um Diretor de Compliance e PLD/FT; (v) um Diretor de Auditoria Interna; (vi) um Diretor de Ouvidoria; e (vii) um Diretor Comercial e de Clientes, eleitos no Contrato Social ou em ato em separado, aos quais é autorizado o uso do nome empresarial, uso esse vedado na prestação de garantia, fiança, aval ou quaisquer outros títulos de favor, em negócios estranhos ao objeto social, com exceção à prestação de garantia em contratos de locação residencial de colaboradores da Sociedade.

***Parágrafo Primeiro.** As sócias mantêm como administradores da Sociedade, chamados Diretores, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.*

***Parágrafo Terceiro.** Findo os respectivos mandatos, os administradores permanecerão nos seus cargos, até a posse dos substitutos. A posse dos administradores eleitos somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.*

***Parágrafo Quarto.** As contratações de Administradores serão feitas pelas sócias e recairão como regra geral, em profissionais não pertencentes e nem ligados às famílias proprietárias de ações e quotas das empresas: Luíza Participações S/A e Wagner Garcia Participações S/A, excepcionalmente, poderão ser admitidos como administradores desta Sociedade, profissionais integrantes das famílias, herdeiros dos acionistas ou quotistas*

LUÍZA
ADMINISTRADORA

desta Sociedade, desde que: **(i)** apresentem folha de serviços prestados a empresas integrantes do Grupo Luíza; ou, a outras empresas; e **(ii)** a decisão favorável à contratação seja tomada pela unanimidade das sócias.

Parágrafo Quinto. Em nenhuma hipótese serão admitidas como administradoras e como funcionárias desta sociedade, pessoas agregadas às famílias dos acionistas ou quotistas das sociedades Luíza Participações S/A e Wagner Garcia Participações S/A, como genros, noras, companheiros e companheiras, mesmo que tenham estas duas últimas contratos de convivência firmados na forma da legislação vigente”.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Por fim, resolvem os sócios pela consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo, passando a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

LUÍZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

CNPJ/MF 60.250.776/0001-91

NIRE 35.2.2076513.7

Capítulo Primeiro

Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula 1. Sob o nome empresarial de “**Luíza Administradora de Consórcios Ltda.**” e com duração por tempo indeterminado, considerado o seu início em 20 de junho de 1990, está constituída uma pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.795/08, com sede e foro nesta cidade e comarca de Franca/SP, na Rua do Comércio, nº 1.924, Centro, CEP: 14400-660.

Cláusula 1.2. É facultada à Sociedade a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, e observado a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil vigente, a Sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas Leis nºs 6.404/76 e 10.303/01, que estabelecem as normas de regência das sociedades anônimas.

WAGNER
GARCIA

Capítulo Segundo

Capital Social.

Cláusula 2.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.050.000,00 (cinquenta milhões e cinquenta mil reais), dividido em 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) de quotas, do valor unitário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), quotas essas iguais, indivisíveis em relação à Sociedade, à exceção da hipótese prevista nos arts. 1.056 e 1.057 do Código Civil vigente, e pertencentes às sócias nas seguintes quantidades e proporções:

Sócias	Quotas de Capital	Capital Social
Magazine Luiza S/A	6.499.998	50.049.984,60
LTD Administração e Participações S/A	1	7,70
Wagner Garcia Participações S/A	1	7,70
Total	6.500.000	50.050.000,00

Cláusula 2.2. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil vigente.

Cláusula 2.3. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil vigente.

Cláusula 2.4. O aumento ou a redução do capital social e conseqüente modificação do Contrato Social, o exercício e a cessão do direito de preferência para a subscrição e a integralização do valor aumentado, serão efetuados com observância das normas dos arts. 1.081 a 1.084 e respectivos §§ do Código Civil vigente.

Cláusula 2.5. As sócias participarão nos lucros e nas perdas sociais nas proporções das respectivas participações no Capital Social.



Capítulo Terceiro

Negociação de Quotas

Cláusula 3.1. As negociações de quotas dessa Sociedade, a qualquer título sejam, em caráter oneroso, obedecerão, obrigatoriamente, às seguintes regras:

3.1.1. Serão realizadas entre as próprias sócias, seus acionistas, herdeiros destes e empresas por eles controladas que terão, entre si, preferência na aquisição das quotas colocadas à negociação;

3.1.2. As negociações de quotas entre as sócias, seus acionistas e herdeiros destes e empresas por eles controladas, serão realizadas com estrita observância das participações de cada adquirente no capital desta Sociedade, ressalvadas eventuais desistências expressamente manifestadas, distribuindo-se as quotas a serem alienadas entre os não desistentes, nas mesmas proporções de participação nos capitais sociais;

3.1.3. A sócia ou sócias retirantes são obrigadas a notificar as remanescentes para que, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, manifestem a intenção de adquirir essas quotas sob pena de, não o fazendo, serem consideradas desistentes dessas aquisições, abrindo a possibilidade de alienação das mesmas para estranhos ao quadro social e,

3.1.4. A venda de quotas para estranhos ao quadro social somente ocorrerá após o cumprimento das condições descritas nos itens precedentes, após esgotadas, comprovadamente, as gestões feitas para que a alienação ocorra entre as próprias sócias e, ainda, se a operação planejada obtiver a aprovação da maioria das sócias.

Cláusula 3.2. As sócias declaram que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, será efetivada operação com quotas envolvendo dação em pagamento de dívidas pessoais ou das próprias sociedades, em favor de terceiros estranhos a esta sociedade.

Cláusula 3.3. Serão admitidas doações de quotas somente se realizadas entre as próprias sócias e entre elas, sócias e seus herdeiros necessários e sempre a título gratuito.

Capítulo Quarto

Liquidação de Quotas Sociais

Cláusula 4.1. A liquidação das quotas pertencente à sócia retirante ou falida, será realizada pelo valor de cada quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, apurado com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data em que ocorrer o fato causador da liquidação, conforme disposto no art. 1.031 e seu § 1º do Código Civil

LUIZA
PARTICIPAÇÕES S/A

Parágrafo Quarto. As contratações de administradores serão feitas pelas sócias e recairão como regra geral, em profissionais não pertencentes e nem ligados às famílias proprietárias de ações e quotas das empresas: Luiza Participações S/A e Wagner Garcia Participações S/A, excepcionalmente, poderão ser admitidos como administradores desta Sociedade, profissionais integrantes das famílias, herdeiros dos acionistas ou quotistas desta Sociedade, desde que: **(i)** apresentem folha de serviços prestados a empresas integrantes do Grupo Luiza; ou, a outras empresas; e **(ii)** a decisão favorável à contratação seja tomada pela unanimidade das sócias.

Parágrafo Quinto. Em nenhuma hipótese serão admitidas como administradores e como funcionárias desta Sociedade, pessoas agregadas às famílias dos acionistas ou quotistas das sociedades Luiza Participações S/A e Wagner Garcia Participações S/A, como genros, noras, companheiros e companheiras, mesmo tenham estas duas últimas contratos de convivência firmados na forma da legislação vigente.

Cláusula 5.2. Os administradores são investidos dos mais amplos e gerais poderes de administração, podendo exercer as atribuições que a Lei e o presente Contrato lhes conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e ao fiel cumprimento dos objetivos sociais, principalmente aqueles referentes à: **a)** elaboração das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios Anuais da Administração, com propostas justificadas de destinação dos resultados, para submissão às sócias; **b)** a administração financeira da Sociedade, assinando e endossando cheques, ordens de pagamentos e de transferência, contratos de empréstimos e financiamentos, borderôs e requisições bancárias, recibos e quitações, endossos de títulos e duplicatas, para efeito de desconto ou caução, cobranças, penhores e outros do gênero; **c)** representação da Sociedade, ativa ou passivamente e para todos os efeitos previstos em Lei, perante o Poder Judiciário em geral, Repartições Públicas, Sindicatos, Organizações Privadas e Públicas da Administração Direta ou Indireta, Empresas Públicas, Estatais e Paraestatais, Organismos Regionais ou Setoriais de Desenvolvimento Econômico, Sistema Financeiro e Bancário Privado, Público, de Economia Mista, de Investimento e/ou Desenvolvimento; **d)** nomeação de procuradores em nome da Sociedade e para todos os fins, observado o disposto nas cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 deste contrato; e **e)** contratação e despedida de gerentes, técnicos e demais funcionários e fixação dos respectivos salários.

Cláusula 5.3. Todos os atos discriminados na sequência somente poderão ser praticados pelos administradores desta Sociedade, com expressa autorização das sócias: **a)** aquisições, alienações, sob qualquer título, permutas, cessões, transferências, instituição de hipotecas e gravames de quaisquer espécies sobre os bens imóveis e respectivos direitos, inclusive a outorga de

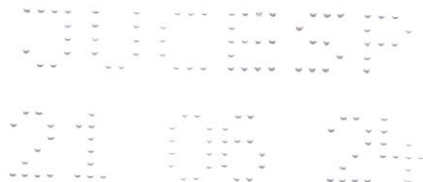
DUCEB
21 05 24

procurações para esses fins, pertencentes a esta Sociedade; **b)** participação desta Sociedade em outras empresas; **c)** elaboração de projetos relativos à fusão, incorporação e cisão desta Sociedade; **d)** elaboração de projetos relativos à implantação de novos sistemas estruturais que envolvam investimentos, bem como modificação das atividades atuais e da filosofia relativa aos tipos de estabelecimentos desta Sociedade; **e)** nomeação, contratação e destituição de administradores e fixação das respectivas remunerações; **f)** criação, instalação e extinção de filiais, escritórios e depósitos desta Sociedade em outras localidades do País ou fora dele; **g)** nomeação, contratação, destituição e fixação de honorários de Assessores, Auditores Externos e Consultores; **h)** elaboração, a cada ano, de planos e metas globais de resultados, expansão, diversificação de atividades e orçamento; e **i)** elaboração de planos comerciais, administrativos, financeiros e de controle das atividades comerciais e outras, de interesse desta Sociedade.

Cláusula 5.4. Todos os atos pertinentes à gestão social, descritos ou não neste Contrato, bem como as assinaturas obrigando a Sociedade perante terceiros, são praticados pelos administradores nas seguintes condições: **a)** as assinaturas de cheques, das escrituras de transmissão de imóveis decorrentes de contemplações ocorridas nos grupos e de instrumentos, públicos e particulares, relativos à alienações de quaisquer bens pertencentes à Sociedade, bem como outorga de procurações, quaisquer sejam os seus motivos, competem aos Diretores Financeiro e Executivo e, na sua ausência, a procurador ou procuradores por eles nomeados, sempre isoladamente; e **b)** os atos relativos à aquisição, alienação, permuta, cessão, transferência, instituição de hipotecas e/ou penhoras, de e/ou sobre bens imóveis e respectivos direitos, somente serão praticados mediante decisão da maioria dos titulares de quotas de capital, registrada em ata de reunião, mas os documentos, inclusive as procurações específicas outorgadas para tanto, somente poderão ser firmados, por um Diretor ou um procurador com poderes para tanto.

Cláusula 5.5. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os atos e operações que os outorgados poderão praticar, permitido o substabelecimento, salvo quando expressamente vedado no próprio mandato, terão vigência limitada a 02 (dois) anos, à exceção daquelas outorgadas para fins “*ad judicia*”, sujeitas à legislação própria e aquelas que contiverem poderes para a prática de atos que envolvam obrigações para a Sociedade, poderão ser outorgados a procurador ou procuradores para agirem, conjunta ou separadamente.

Cláusula 5.6. Os administradores terão direito a retiradas mensais “pró-labore”, fixadas em reunião de sócias, no início de cada exercício.



Cláusula 5.7. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar às sócias, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Capítulo Sexto

Ouvidoria

Cláusula 6.1. A Ouvidoria da Sociedade foi instituída por determinação do Banco Central do Brasil, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre ela e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

Cláusula 6.2. O Ouvidor será designado pela Diretoria Executiva do Consórcio, para um mandato de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor terá atuação independente e não poderá desempenhar outra função na estrutura da Sociedade, exceto a de administrador ou diretor responsável pela ouvidoria.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência e isenção na forma prevista no presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. O ouvidor designado pela Diretoria Executiva deverá comprovar: **(i)** aprovação em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; e **(ii)** conhecimentos sobre ética, direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Quarto. O Ouvidor que não se mostrar probo no exercício de suas funções será destituído pela Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Cláusula 6.3. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por quaisquer pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final, a qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III;

OUVIDORIA
21 05 24

V - propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

Parágrafo Único. O atendimento prestado pela Ouvidoria aos consorciados será gratuito e identificado por meio de número de protocolo.

Cláusula 6.4. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de 40 (quarenta) dias, sem aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Vagando o cargo de Ouvidor, será esse exercido interinamente por alguém indicado pela Diretoria Executiva até a designação de um substituto para completar o mandato interrompido.

Cláusula 6.5. A Administração da Sociedade se compromete, expressamente a:

- a) criar condições para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e,
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo Sétimo

Conselho Fiscal

Cláusula 7.1. As sócias ajustam que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Capítulo Oitavo

Deliberações Sociais

Cláusula 8.1. As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas na forma descrita nos arts. 1.072 e 1.073 do Código Civil vigente e se instala com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com

21 05 24

qualquer número.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões de sócios dar-se-ão por escrito, com obtenção individual de ciência, sendo dispensadas as formalidades de publicação dos anúncios a que se refere o § 3º do art. 1.152 do Código Civil vigente.

Parágrafo Segundo. O comparecimento de todos os sócios à reunião ou a declaração, por escrito, firmada por eles, relativamente à ciência quanto ao local, data, hora e ordem do dia, autoriza a dispensa, pela Sociedade, das publicações e demais formalidades de convocação previstas no § 3º, do art. 1.152 do Código Civil vigente.

Parágrafo Terceiro. As sócias, sempre que possível e preferencialmente, adotarão para suas deliberações, a forma estabelecida no § 3º, do art. 1.072 do Código Civil vigente.

Cláusula 8.2. As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas por representantes das sócias escolhidos pelos presentes, que lavrarão a respectiva ata, levada posteriormente a registro em órgão competente.

Cláusula 8.3. A reunião das sócias ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, conforme dispõe o art. 1.078 do Código Civil vigente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

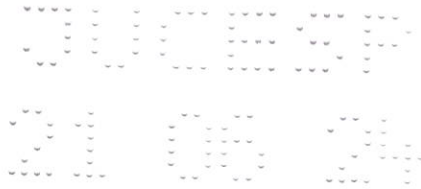
Cláusula 8.4. Nas reuniões, a sócia poderá ser representada por outra sócia ou advogado devidamente constituído para o fim específico.

Cláusula 8.5. À sócia é vedado, por si ou por procurador, votar matéria que diretamente lhe diga respeito.

Cláusula 8.6. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos Administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Cláusula 8.7. Além de outras previstas em Lei ou neste Contrato, constituem matérias sujeitas à deliberação dos sócios, bem como os respectivos quoruns de deliberação, os seguintes:

a) **pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (3/4) do capital social:**



Capítulo Nono

Exercício Social

Cláusula 9.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 9.2. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da Sociedade e, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar,

Cláusula 9.3. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para distribuição de dividendos, bem como poderá distribuir lucros intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Capítulo Décimo

Dissolução, Liquidação e Extinção

Cláusula 10.1. A Sociedade será dissolvida por uma das seguintes ocorrências: **a)** consenso unânime dos sócios; **b)** deliberação dos sócios por maioria absoluta, em reunião convocada especialmente para esse fim; e **c)** falência.

Cláusula 10.2. A dissolução judicial da Sociedade ocorrerá com observância do disposto no art. 1.034 do Código Civil vigente.

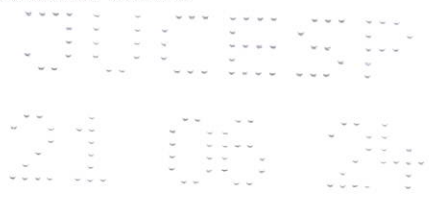
Cláusula 10.3. Ocorrida a dissolução, a liquidação dar-se-á segundo as normas estabelecidas nos arts. 1.036 e seu § único, 1.038 e seus §§ 1º e 2º e 1.102 a 1.112 e seus §§ do Código Civil vigente.

Capítulo Décimo Primeiro

Disposições Finais

Cláusula 11.1. Os administradores não sócios escolhidos, declaram sob as penas da Lei que não se acham impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil vigente, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Cláusula 11.2. O presente Instrumento consolida as normas e condições contratuais existentes entre as partes e substitui as anteriormente firmadas, que perdem a sua vigência a partir desta data.



Cláusula 11.3. O foro deste Contrato é o da Comarca de Franca/SP, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado seja ou venha a ser, para a solução das dúvidas e controvérsias porventura originadas do presente Contrato.

Cláusula 11.4. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Franca/SP, 29 de janeiro de 2024

SÓCIAS QUOTISTAS:

DocuSigned by:
Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Assinado por: MARIA ISABEL BONFIM DE OLIVEIRA:0468818960
CPF: 0468818960
Hora de assinatura: 08/02/2024 | 14:55:02 BRT
ICP
Brasil
008988EE3A647609A0B42E4D45A1FE
Magazine Luiza S/A.
Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora de Administração e Controle

DocuSigned by:
Fabricao Bittar Garcia
Signed By: FABRICIO BITTAR GARCIA:21246071804
CPF: 21246071804
Signing Time: 14/02/2024 | 17:40:40 BRT
ICP
Brasil
085ACADD270543598BD04C4EC3883D27
Wagner Garcia Participações S/A.
Fabrício Bittar Garcia

DocuSigned by:
Carlos Renato Donzelli
Assinado por: CARLOS RENATO DONZELLI:12245628870
CPF: 12245628870
Hora de assinatura: 05/02/2024 | 16:03:48 BRT
ICP
Brasil
0E90B18C2F31A8EBCFB2FD0887099ED
LTD Administração e Participações S/A.
Carlos Renato Donzelli

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Lelio Marcos Rodrigues Bertoni
Assinado por: LÉLIO MARCOS RODRIGUES BERTONI:29059803892
CPF: 29059803892
Hora de assinatura: 09/02/2024 | 16:33:00 BRT
ICP
Brasil
7808AF62F83949C29A4F2E13BAE8C896
Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP nº 258.194

DocuSigned by:
Corina Gomes da Silva
Assinado por: CORINA GOMES DA SILVA DAREZZO:37205971802
CPF: 37205971802
Data/Hora de Assinatura: 05/02/2024 | 15:11:20 BRT
ICP
Brasil
0E077F0E4F84C2FA009DE8BDC02144
Corina Gomes da Silva Darezzo
OAB/SP nº 350.949

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 226.557/24-8
MARCAS D'ÁGUA
MÁRIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DF1F1307552B485A96083123B456D99C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Consórcio Luiza - 2024.01.29 - 39ª Alteração e Consolidação do Contrat...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Corina Gomes da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rua Voluntarios da Franca, 1.465, Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 02051-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

corina.silva@magazineluiza.com.br

Endereço IP: 163.116.233.29

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Corina Gomes da Silva

Local: DocuSign

05/02/2024 15:03:56

corina.silva@magazineluiza.com.br

Eventos do signatário

Carlos Renato DOnzelli

carlos.donzelli@magazineluiza.com.br

Diretor Executivo Holding

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Corina Gomes da Silva

corina.silva@magazineluiza.com.br

MAGAZINE LUIZA | NETSHOES | ÉPOCA

COSMÉTICOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabrício Bittar Garcia

fabriciogarcia@magazineluiza.com.br

VP Operações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni

leliorodrigues@magazineluiza.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**Assinatura**

DocuSigned by:

Carlos Renato DOnzelli

9E90B94BC2F34AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.78.61

Registro de hora e data

Enviado: 05/02/2024 15:06:30

Visualizado: 05/02/2024 15:55:13

Assinado: 05/02/2024 16:04:00

DocuSigned by:

Corina Gomes da Silva

0E977F0FE4F84C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.29

Enviado: 05/02/2024 15:06:28

Visualizado: 05/02/2024 15:07:18

Assinado: 05/02/2024 15:11:24

DocuSigned by:

Fabrício Bittar Garcia

0B5ACADD2705435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.232.53.218

Enviado: 05/02/2024 15:06:29

Reenviado: 09/02/2024 10:28:32

Reenviado: 14/02/2024 15:01:51

Visualizado: 14/02/2024 17:40:14

Assinado: 14/02/2024 17:40:44

DocuSigned by:

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni

7B0B8F52FB3949C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 163.116.233.34

Enviado: 05/02/2024 15:06:29

Reenviado: 09/02/2024 10:28:32

Visualizado: 09/02/2024 16:31:44

Assinado: 09/02/2024 16:33:21

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Não oferecido através do DocuSign

Maria Isabel Bonfim de Oliveira
isabel@magazineluiza.com.br
Diretoria executiva Adm.Controle

DocuSigned by:
Maria Isabel Bonfim de Oliveira
D0B898EE3A6478

Enviado: 05/02/2024 15:06:30
Visualizado: 08/02/2024 14:31:30
Assinado: 08/02/2024 14:55:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.12.176.2

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado
Entrega certificada	Segurança verificada
Assinatura concluída	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada

05/02/2024 15:06:31
08/02/2024 14:31:30
08/02/2024 14:55:09
14/02/2024 17:40:46

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**